

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.234.784/0001-90, neste ato representado por sua Tesoureira, a Sra. **EDLA GONÇALVES RIOS** e;

CALL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 05.003.257/0012-73, neste ato representado por seus Procuradores, Srs. **LUIS CLAUDIO TIVERON**, e Sr. **RUY TRIDA JUNIOR**;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2013 e a data-base da categoria em 1º de abril.

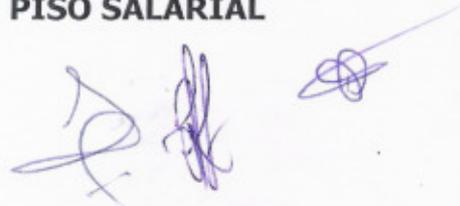
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a **Categoria Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Centros de Atendimentos, Call Centers**, com abrangência territorial no estado da **Bahia**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL



Fica convencionado o piso salarial em **R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais)** para os empregados com jornada de trabalho de 180 (cento e oitenta) mensais, **a vigorar a partir de 01 de abril de 2012.**

Reajustes/Correções Salariais
CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de abril de 2012, será concedido o reajuste salarial para todos os empregados abrangidos por este acordo coletivo, no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre os salários vigentes em 31 de março de 2012.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos
CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

A **EMPRESA** efetuará o pagamento mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo primeiro - O pagamento de que trata a presente cláusula será efetuado no dia útil subsequente, quando a data acima ocorrer no domingo ou feriado.

Parágrafo segundo - A **EMPRESA** fornecerá mensalmente a seus empregados, demonstrativo de pagamento, caracterizando o empregador, no qual conste, obrigatoriamente, o salário e demais verbas recebidas e descontadas por mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Auxílio Alimentação
CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A **EMPRESA** concederá mensalmente, crédito no cartão tíquetes-refeição ou alimentação, equivalentes aos dias efetivamente trabalhados no mês, conforme os parágrafos abaixo.



Parágrafo Primeiro - Os trabalhadores com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, receberão tíquetes no valor de R\$ 8,00 (oito reais) a partir de 1º de abril de 2012, mantidas as participações atuais dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo - Os trabalhadores com jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais e 180 (cento e oitenta) horas mensais receberão tíquetes no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de abril de 2012, mantidas as participações atuais dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro - os empregados contratados poderão optar, conforme regras a serem divulgadas pela área de administração de pessoal da **EMPRESA**, por auxílio-refeição (VR) ou auxílio-alimentação (VA).

Parágrafo Quarto - A concessão acima estipulada não tem caráter salarial e conseqüentemente, não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado e, ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Quinto - A participação dos trabalhadores obedecerá à seguinte condição:

- a) Funcionários na faixa salarial de operador a participação é 5,00% do valor do benefício.
- b) Funcionários na faixa salarial de Monitor e Supervisor a participação é 7,5% do valor do benefício.
- c) Funcionários nas demais faixas a participação é 10% do valor do benefício.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

O benefício do vale transporte, a que se refere à Lei no. 7.418 de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei 7.619 de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto no. 95.247, de 16 de novembro de 1987, poderá ser pago até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, cabendo o desconto de 6% (seis por cento) do salário do empregado.

Parágrafo Único: O pagamento acima estipulado não tem caráter salarial e, conseqüentemente, não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado e ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou do FGTS, não configurando, portanto rendimento tributável.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A **EMPRESA** poderá conceder a todos os seus empregados assistência médica hospitalar mediante convênio de assistência médica, de sua livre escolha com as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - O convênio terá como objeto, unicamente, assistência médica e ambulatorial para os empregados, não abrangendo atendimento odontológico ou psicológico;

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que a **EMPRESA** participará com o percentual 30% (trinta por cento) no valor da mensalidade do Titular do plano de saúde.

Parágrafo Terceiro - Ao empregado, será facultada a inclusão de dependentes ao convênio médico, mediante pagamento integral dos custos mensais.



Parágrafo Quarto - O plano de assistência médica será implantado de forma opcional, por adesão.

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A empresa poderá fornecer convênio odontológico, de sua livre escolha, modalidade básica, para todos os seus empregados.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que a **EMPRESA** participe com 30% (trinta por cento) no valor da mensalidade do titular do plano de saúde bucal.

Parágrafo Segundo - Ao empregado, será facultada a inclusão de dependentes ao convênio odontológico, mediante pagamento integral dos custos mensais.

Parágrafo Terceiro - O plano de assistência odontológica será implantado de forma opcional, por adesão.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

A partir de 1º de abril de 2012, a **EMPRESA** assegurará a todos as suas empregadas o valor mensal de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** para ressarcimento das despesas com cada filho, inclusive adotivo, até a idade limite de 18 meses, em creches ou com babás de livre escolha.

Parágrafo Primeiro - A empregada deverá apresentar na Administração de Pessoal da **EMPRESA** o comprovante de pagamento da Creche, onde conste o nome do prestador de serviço, que pode ser pessoa física (com CPF, RG e Endereço) ou pessoa jurídica, e, preencher o formulário Pedido de Concessão do Auxílio Creche. O prazo para entrega do recibo ou nota fiscal que comprove o gasto é até o **dia 20 de cada mês**, para reembolso no mês subsequente.



Parágrafo Segundo - A concessão acima estipulada não tem caráter salarial e consequentemente não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado e, ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários de trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A **EMPRESA** manterá Seguro de Vida em grupo, sem ônus, para todos os seus empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado, a apólice será de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para cada empregado.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Gestante

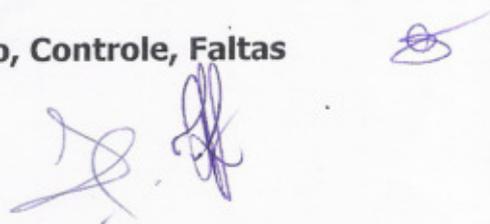
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE

A Empresa assegurará a garantia de emprego ou remuneração à empregada parturiente, pelo período de **30 (trinta)** dias após o término da garantia prevista no ADCT - Art. 10º - II - b, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - A prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico pelo SUS ou por instituição oficial, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a entregar á **EMPRESA** o atestado médico até a data do afastamento previsto no Art. 392 da CLT, sendo ainda, a critério da **EMPRESA**, sujeita a exames complementares em laboratórios ou médico determinado e pago pela **EMPRESA**.

Parágrafo Segundo - Permanece assegurado o direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas



Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho dos empregados operadores em teleatendimento (*call-centers*) e telemarketing, em regime de escala de revezamento a ser implementada exclusivamente pela **EMPRESA**, será de 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo de 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo único - Os intervalos para repouso respeitarão o disposto na Norma Regulamentadora nº 17, anexo II, do Ministério do trabalho e emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA 220 HORAS

A duração da jornada de trabalho dos empregados administrativos será de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, sendo de 08 (oito) horas diárias, respeitadas as normas da legislação e o limite de prestação de horas extraordinárias.

Parágrafo Primeiro: Os intervalos para descanso e refeição serão concedidos na forma do artigo 71 da CLT, respeitando-se sua não inserção no cômputo da jornada.

Parágrafo Segundo: É permitida a compensação da jornada de trabalho decorrente da supressão do trabalho aos sábados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A **EMPRESA** adotará medidas de proteção em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores.



CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ELEIÇÕES DA CIPA

A **EMPRESA** se obriga ao cumprimento da legislação em vigor, devendo convocar as eleições para a formação da CIPA com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade ao ato por meio de edital, e enviando uma cópia do mesmo ao **SINDICATO** com 30 (trinta) dias da antecedência da data das eleições; para que o Sindicato fiscalize às eleições.

Parágrafo Único: A **Empresa** poderá convidar o **Sindicato** para as reuniões da CIPA

Aceitação de Atestados Médicos
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos a serem apresentados pelos empregados, expedidos pelo SUS (Serviço Único de Saúde) ou pelo Plano de Saúde da **EMPRESA**, poderão ser homologados pelo Médico do Trabalho da clínica credenciada, que fornecerá 1 (uma) via da Guia de Homologação para que o empregado a entregue ao Departamento de administração de Pessoal da **EMPRESA**. Os atestados poderão ser homologados dentro dos seguintes prazos e entregues à **EMPRESA** até 24 (vinte e quatro) horas após sua homologação, de 2ª a 6ª feira, em horário comercial, sob pena de não serem abonadas as faltas dos dias não trabalhados:

Quantidade de Dias de Atestado	Prazo para a Homologação <u>após</u> ocorrência do fato, de 2ª a 6ª feira, em horário comercial.
01 (um) dia	24horas

02 (dois) a 15 (quinze) dias ou mais	48 horas Caso o funcionário não tenha condições de se locomover até a Clínica Credenciada, o mesmo deverá entrar em contato com a EMPRESA para que seja avaliado o seu caso e negociado o prazo para a Homologação do Atestado Médico, mediante autorização por escrito da EMPRESA a ser entregue na Clínica Credenciada.
--------------------------------------	---

Parágrafo Primeiro - Caso o funcionário não entre em contato com a empresa m até 24 horas da ocorrência do fato, informando a sua dificuldade, entender-se-á que o mesmo está em condições de dirigir-se até a Clínica Credenciada.

Parágrafo Segundo - O prazo para a Homologação do Atestado Médico será contado a partir do horário que ocorreu o evento (Consulta Médica).

Parágrafo Terceiro - O empregado deverá apresentar atestado médico na forma do caput desta cláusula, sob pena de não serem abonadas as faltas dos dias não trabalhados. Somente com o atestado médico garantirá o pagamento do salário referente ao período em que o empregado deixou de trabalhar.

Parágrafo Quarto - Para fins de justificativa de falta a empresa somente considerará os atestados que comprovem atendimento médico ou boletins de atendimento emergencial, desde que emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico ou ambulatorial da empresa ou outro convênio que venha beneficiar o empregado, e desde que neles esteja discriminada a hora da consulta e esta tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas de afastamento concedidas.

Relações Sindicais
Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

A **EMPRESA** manterá nos locais de trabalho Quadro de Avisos para comunicação entre o **SINTEL/BA** e os empregados, sendo vedada a divulgação de material político partidário e/ou com ofensas pessoais aos empregados e à empresa, incluindo seus dirigentes.

Representante Sindical
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REPRESENTANTE SINDICAL

A **EMPRESA** garantirá estabilidade provisória, nos termos do artigo 8º, inciso VIII da Constituição Federal de 1988, aos representantes sindicais eleitos pelos trabalhadores na forma da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: O Dirigente Sindical poderá ter acesso à Empresa, desde que o Sindicato comunique com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e por escrito o nome do Dirigente Sindical, a data e a hora da visita.

Parágrafo Segundo: Fica facultado ao sindicato o credenciamento de 01(um) Delegado sindical eleito pelos empregados, para o grupo acima de 150 funcionários.

Contribuições Sindicais
CLÁUSULA VIGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

A **EMPRESA** se compromete a repassar ao **SINTEL/BA** as mensalidades e contribuições devidas pelos associados, aprovadas em assembléia, descontadas em folha de pagamento, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da data em que for efetuado o pagamento aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ENVIO DE RELAÇÃO DE DESCONTOS

A **EMPRESA** encaminhará, mensalmente, ao sindicato, no meio que melhor lhe convier, a relação nominal do desconto das mensalidades sindicais e demais contribuições definidas em assembléia, constando nome do empregado, local de trabalho, matrícula e valor do desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES PERIÓDICAS

A **EMPRESA** e o **SINTTEL/BA**, cada parte formada por seus representantes, poderá reunir-se, trimestralmente, com um representante do site para discutir assuntos gerais.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer disposições contidas no presente acordo coletivo de trabalho determinará o pagamento de multa única de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial por trabalhador prejudicado, revertida em seu favor.

Parágrafo Único: O valor da multa deverá obedecer em qualquer hipótese ao limite determinado pelo artigo 412 do Código Civil.



Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PREVALÊNCIA

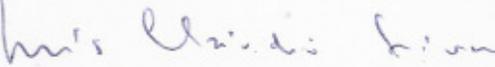
O presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalece sobre eventual Convenção Coletiva do Trabalho firmada entre o **SINTEL/BA** e o Sindicato Patronal.

Salvador - Bahia, 01 de abril de 2012.


EDLA GONCALVES RIOS

Tesoureira

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO
ESTADO DA BAHIA**


LUIS CLAUDIO TIVERON

Procurador

CALL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA



RUY TRIDA JUNIOR

Procurador

CALL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA